



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2406.01/2024-PE
PROCESSO Nº 2406.01/2024-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO VETERINÁRIA, INSTITUIÇÃO LIGADA À SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 28/06/2024 – 11H.00MIN

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/07/2024 – 09H.00MIN

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 11/07/2024 – 09H.05MIN

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11/07/2024 – 10H.00MIN

MODO DE DISPUTA: Aberto;

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 119.421,08 (cento e dezenove mil quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos).

A prefeitura Municipal de Mucambo, torna público a todos os interessados que, por meio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Gabinete do Prefeito sediada na Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, CEP 62.170-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Tem por objeto da presente licitação para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO VETERINÁRIA, INSTITUIÇÃO LIGADA À SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Prefeitura Municipal Mucambo



2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Nota Explicativa (AGU): A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que



integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.



- 4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.10. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.12. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.13. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.14. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.4. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.14.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Prefeitura Municipal

Mucambo



5.14.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.14.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.14.11. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.14.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.14.13. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.14.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.14.15. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.16. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.17. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.18. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.14.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.14.20. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.14.21. Empresas brasileiras;

5.14.22. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.14.23. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.14.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Prefeitura Municipal

Mucambo



5.14.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.14.28. Será desclassificada a proposta que:

5.14.29. Contiver vícios insanáveis;

5.14.30. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.14.31. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.14.32. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.14.33. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.14.34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.12.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.12.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.12.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.13.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.12 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.13 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



6.14 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 27/06.

6.15 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos.

Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá enviar exclusivamente via sistema, através do campo próprio do sistema, após a liberação do pregoeiro, os seguintes documentos, no prazo até 02 (duas) horas, após convocação feita via chat pelo Pregoeiro.

6.16 **Habilitação Jurídica**

6.16.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.16.2. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.16.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.16.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.16.5. Cópia RG E CPF do(S) sócio(S) administrador(S) ou titular da Pessoa Jurídica.

6.17 **Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

6.17.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.17.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.17.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.17.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.17.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.17.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

6.18 **Qualificação Técnica**

6.18.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por



pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante fornece produtos com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

6.18.2 Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), compatível com o objeto da licitação a que concorre.

6.19 Qualificação Econômico-Financeira

6.19.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos 02(dois) últimos exercícios fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.19.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas há menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.19.3. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 6.19.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e as notas explicativas, conforme **Acórdão 1153/2016 – Plenário - TCU.**

6.19.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.19.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei.*

6.19.6. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 6.19.5 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

6.19.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.19.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.* Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da

Prefeitura Municipal

Mucambo



RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.19.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

6.19.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

- Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no **Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.**

6.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.21 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

6.21.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.21.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração assinada por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.21.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração assinada por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.21.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.22 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.22.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.23 **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.**

6.24 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.25 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.26 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.27 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.28 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.28.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.28.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.29 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.30 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.12 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais

Prefeitura Municipal

Mucambo



poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.14 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.14.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **30 (trinta) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.**

7.15 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.16 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.17 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.12 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.12.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.12.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.12.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.12.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.12.2.3 Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.12.2.4 Deixar de apresentar amostra;

8.12.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.12.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.12.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.12.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.12.5 Fraudar a licitação

8.12.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.12.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.12.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.12.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.12.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.12.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.13 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 8.13.1 Advertência;
- 8.13.2 Multa;
- 8.13.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 8.13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.14 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 8.15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 8.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.12 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.13 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.14 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.
- 9.15 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.12 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 10.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 10.14 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.17 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

 Prefeitura Municipal
Mucambo



10.20 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.21 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.22 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.23 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

10.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.24.1 ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

10.24.2 ANEXO II – Termo de Referência

10.24.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

10.24.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta

Mucambo (CE), 27 de junho de 2024.

Francisco Orécio de Almeida Aguiar

Pregoeiro



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.06.18.6F1-01 - DATA: 21/06/2024

Categoria: MATERIAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO VETERINÁRIA, INSTITUIÇÃO LIGADA À SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação pública para a aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Centro de Atenção Veterinária, instituição ligada à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, se enquadra na categoria de compras de bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações. Neste caso, a modalidade de licitação mais adequada seria a pregão, visando garantir a competitividade, transparência e eficiência na aquisição dos medicamentos necessários para o atendimento veterinário.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de medicamentos para o Centro de Atenção Veterinária é essencial para garantir o atendimento adequado aos animais atendidos pela instituição. A aquisição dos medicamentos é necessária para o tratamento de diversas enfermidades e para a manutenção da saúde dos animais, contribuindo para o bem-estar e qualidade de vida dos mesmos. A realização do processo licitatório, conforme determina a Lei 14.133 de licitações, visa garantir a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição dos medicamentos, assegurando a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual para a aquisição de medicamentos para o Centro de Atenção Veterinária, ligado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, está em conformidade com a nova Lei de Licitações 14.133, garantindo transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Elaboração de um termo de referência detalhado, contendo a descrição dos medicamentos a serem adquiridos, suas quantidades, especificações técnicas e critérios de qualidade.
2. Realização de pesquisa de mercado para identificar fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos no termo de referência, garantindo a competitividade do processo licitatório.
3. Publicação do edital de licitação, respeitando os prazos mínimos estabelecidos pela lei 14.133/2021 e garantindo a ampla participação de interessados.
4. Realização da sessão pública de abertura das propostas, com transparência e imparcialidade, garantindo a igualdade de condições entre os licitantes.
5. Avaliação das propostas apresentadas, considerando não apenas o critério de menor preço, mas também a qualidade dos medicamentos ofertados e a capacidade técnica dos fornecedores.
6. Homologação e adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora, após a verificação da documentação exigida e a garantia de que a proposta atende a todos os requisitos estabelecidos no edital.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para realizar o levantamento de mercado para a aquisição de medicamentos para o Centro de Atenção Veterinária, é necessário seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Nesse sentido, é fundamental realizar uma pesquisa de mercado para identificar os fornecedores disponíveis, os preços praticados e a qualidade dos produtos oferecidos. Além disso, é importante considerar a capacidade técnica e a experiência dos fornecedores na entrega de medicamentos veterinários.



Ao realizar o levantamento de mercado, a administração pública deve buscar a melhor relação custo-benefício, garantindo a qualidade dos medicamentos adquiridos e a eficiência no atendimento às necessidades do Setor de Atenção Veterinária. É essencial também observar a legislação vigente, como a Lei de Licitações, para garantir a transparência e a legalidade do processo de contratação. Dessa forma, o levantamento de mercado contribui para a tomada de decisão mais assertiva e para a realização de uma licitação pública eficiente e transparente.

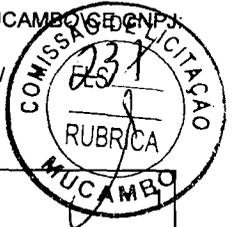
ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unid. Medida	Quant
ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/M INJETAVEL <i>ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/M INJETAVEL.</i>	AMPOLA	50
AGUA OXIGENADA 10V 1000ML. <i>AGUA OXIGENADA 10V 1000ML</i>	LITRO	20
AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 <i>AGULHA DESCARTÁVEL 25X7.</i>	UNIDADE	100
AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 <i>AGULHA DESCARTÁVEL 40X12.</i>	UNIDADE	100
ALCOOL 70º ETIL. 1000ML DESINF. HOSP <i>ALCOOL 70º ETIL. 1000ML DESINF. HOSPITALAR</i>	LITRO	30
ALGODÃO HIDRÓFILO 500G <i>ALGODÃO HIDRÓFILO 500G.</i>	ROLO	10
ATROPINA 0,25MG/ML INJETAVEL <i>ATROPINA 0,25MG/ML INJETAVEL.</i>	AMPOLA	100
AVENTAL DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTOS <i>AVENTAL DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTOS MANGA LONGA COM 5 UNIDADES</i>	PACOTE	30
BIODEX <i>BIODEX 50ML</i>	FRASCO	4
CAMPO OPERATÓRIO 25X28 C/05UND C/FIO RX <i>CAMPO OPER. 25X28 C/05UND C/FIO RX.</i>	PACOTE	40
CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM COM 50UND COM FIO RX 18G <i>CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM COM 50UND COM FIO RX 18G.</i>	PACOTE	10
CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL N°16 <i>CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL N°16.</i>	UNIDADE	500
CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL N°18 <i>CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL N°18.</i>	UNIDADE	500
CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL N°20 <i>CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL N°20.</i>	UNIDADE	500
CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL N°22 <i>CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL N°22.</i>	UNIDADE	500
CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL N°24 <i>CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL N°24.</i>	UNIDADE	500
CEF 50 <i>CEF 50 50ML</i>	FRASCO	4
CLOREXIDINA 0,5% FRASCO C/1000ML <i>CLOREXIDINA 0,5% FRASCO C/1000ML.</i>	LITRO	20
CLOREXIDINA DEGERMANTE 0,2% FRASCO C/1000ML <i>CLOREXIDINA DEGERMANTE 0,2% FRASCO C/1000ML.</i>	LITRO	20



COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS.	UNIDADE	
COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS.	UNIDADE	10
COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 3 LITROS COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 3 LITROS.	UNIDADE	15
COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS.	UNIDADE	15

COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA (05 DOBRAS / 08 CAMADAS)	PACOTE	40
D 500 D 500 50 ML	FRASCO	4
EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	UNIDADE	100
ESCALPE 19G ESCALPE 19G.	UNIDADE	500
ESCALPE 21G ESCALPE 21G.	UNIDADE	500
ESCALPE 23G ESCALPE 23G.	UNIDADE	500
ESCALPE 25G ESCALPE 25G.	UNIDADE	500
ESPARADRAPO IMP. 10X4,5 C/CAPA ESPARADRAPO IMP. 10X4,5 C/CAPA.	PACOTE	40
FIO DE SUTURA NYLON MONOF PRETO 3-0 SEM AG C FIO DE SUTURA NYLON MONOF PRETO 3-0 SEM AG C.	CAIXA	720
FIO MONONYLON 0 C/ AGULHA FIO MONONYLON 0 C/ AGULHA.	UNIDADE	720
FIO MONONYLON 2.0 C/ AGULHA FIO MONONYLON 2.0 C/ AGULHA.	UNIDADE	720
GAZE HIDROF. 7,5X7,5 C/09F N/EST. 105GR GAZE HIDROF. 7,5X7,5 C/09F N/EST. 105GR.	PACOTE	40
GAZE HIDROF. 7,5X7,5 C/09F N/EST. C/500 GAZE HIDROF. 7,5X7,5 C/09F N/EST. C/500.	PACOTE	40
KETAMINA 2% 20 ML KETAMINA 2% 20 ML.	FRASCO	10
LAMINA BISTURI ACO CARBONO N�24 C/100 UND LAMINA BISTURI ACO CARBONO N�24 C/100 UND.	CAIXA	4
LAMINA DE BARBEAR A�O LAMINA DE BARBEAR A�O.	UNIDADE	100
LAMINA PARA BISTURI N 24 LAMINA PARA BISTURI N 24.	UNIDADE	400



LARINGOSCÓPIO LED C/3 LAMINAS LARINGOSCÓPIO LED C/3 LAMINAS.	UNIDADE	
LIDOCAÍNA CLORIDRATO SEM VASOCONSTRITOR 2% LIDOCAÍNA CLORIDRATO SEM VASOCONSTRITOR 2%.	AMPOLA	20
LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 6,5 LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 6,5.	PARES	30
LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 7,0 LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 7,0.	PARES	30
LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 7,5 LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 7,5.	PARES	30
LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 8,0 LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 8,0.	PARES	30
LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 8,5 LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 8,5.	PARES	30
LUVA PARA PROCEDIMENTOS G LUVA PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO GRANDE CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	5
LUVA PARA PROCEDIMENTOS PP LUVA PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO PP CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	5

MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO TRIPLA 50 UND MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO TRIPLA 50 UND.	UNIDADE	8
MIDAZOLAM 5MG/ML MIDAZOLAM 5MG/ML.	AMPOLA	100
MYTEDOM 10MG/ML AMP 1ML MYTEDOM 10MG/ML AMP 1ML (METADONA/CRISTALINA)	AMPOLA	50
ONDASETRONA 8MG/ML INJETÁVEL ONDASETRONA 8MG/ML INJETÁVEL.	AMPOLA	100
PENCIL PRONTO 10ML PENCIL PRONTO 10ML.	FRASCO	8
PROMETAZINA 50MG/2ML INJETAVEL PROMETAZINA 50MG/2ML INJETAVEL.	AMPOLA	10
ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 100MM X 100M ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 100MM X 100M.	ROLO	4
ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 120MM X 100M ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 120MM X 100M.	ROLO	4
ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 250MM X 100M ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 250MM X 100M.	ROLO	4
ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 300MM X 100M ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 300MM X 100M.	ROLO	4
ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 400MM X 100M ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 400MM X 100M.	ROLO	4
ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 50MM X 100M ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 50MM X 100M.	ROLO	4
SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C AGULHA SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C AGULHA.	UNIDADE	500



SERINGA DESCARTÁVEL 05ML S AGULHA <i>SERINGA DESCARTÁVEL 05ML S/AGULHA.</i>	UNIDADE	
SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/AGULHA <i>SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/AGULHA.</i>	UNIDADE	300
SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AGULHA <i>SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AGULHA.</i>	UNIDADE	500
SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AGULHA <i>SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AGULHA.</i>	UNIDADE	300
SONDA UTERINA Nº 4 <i>SONDA UTERINA Nº 4.</i>	CAIXA	15
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML <i>SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO DE 500ML</i>	FRASCO	30
SORO RINGER C/ LACTADO SISTEMA FECHADO C/500ML <i>SORO RINGER C/ LACTADO SISTEMA FECHADO C/500ML</i>	AMPOLA	50
SPRAY PRATA 500 ML <i>SPRAY PRATA 500 ML.</i>	FRASCO	6
TERRAMICINA LA 20 ML <i>TERRAMICINA LA 20 ML.</i>	FRASCO	10
TRAMADOL 100MG AMP 2ML <i>TRAMADOL 100MG AMP 2ML.</i>	AMPOLA	50
TRANEXÂMICO (ACIDO) 50MG 5ML <i>TRANEXÂMICO (ACIDO) 50MG 5ML.</i>	FRASCO	30
UNGUENTO 250MG <i>UNGUENTO 250MG.</i>	FRASCO	10
XILAZINA 2% 20ML <i>XILAZINA 2% 20ML.</i>	AMPOLA	20

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/M INJETAVEL	AMPOLA	50	R\$ 1,84	R\$ 92,00
2	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML.	LITRO	20	R\$ 6,56	R\$ 131,20
3	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	UNIDADE	100	R\$ 0,08	R\$ 8,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	UNIDADE	100	R\$ 0,11	R\$ 11,00
5	ALCOOL 70º ETIL. 1000ML DESINF. HOSP	LITRO	30	R\$ 9,26	R\$ 277,80
6	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	10	R\$ 10,72	R\$ 107,20
7	ATROPINA 0,25MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	100	R\$ 1,03	R\$ 103,00
8	AVENTAL DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTOS	PACOTE	30	R\$ 24,48	R\$ 734,40
9	BIODEX	FRASCO	4	R\$ 2,18	R\$ 8,72
10	CAMPO OPERATÓRIO 25X28 C/05UND C/FIO RX	PACOTE	40	R\$ 6,97	R\$ 278,80
11	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM COM 50UND COM FIO RX 18G	PACOTE	10	R\$ 50,01	R\$ 500,10
12	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº16	UNIDADE	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
13	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº18	UNIDADE	500	R\$ 0,85	R\$ 425,00



Item	Descri�o	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
14	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL N�20	UNIDADE	500	R\$ 0,86	R\$ 430,00
15	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL N�22	UNIDADE	500	R\$ 0,75	R\$ 375,00
16	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL N�24	UNIDADE	500	R\$ 0,72	R\$ 360,00
17	CEF 50	FRASCO	4	R\$ 55,25	R\$ 221,00
18	CLOREXIDINA 0,5% FRASCO C/1000ML	LITRO	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
19	CLOREXIDINA DEGERMANTE 0,2% FRASCO C/1000ML	LITRO	20	R\$ 21,18	R\$ 423,60
20	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 4,81	R\$ 48,10
21	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 5,86	R\$ 58,60
22	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 3 LITROS	UNIDADE	15	R\$ 7,40	R\$ 111,00
23	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS	UNIDADE	15	R\$ 6,01	R\$ 90,15
24	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA	PACOTE	40	R\$ 11,65	R\$ 466,00
25	D 500	FRASCO	4	R\$ 25,59	R\$ 102,36
26	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	UNIDADE	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
27	ESCALPE 19G	UNIDADE	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00
28	ESCALPE 21G	UNIDADE	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00
29	ESCALPE 23G	UNIDADE	500	R\$ 0,26	R\$ 130,00
30	ESCALPE 25G	UNIDADE	500	R\$ 0,32	R\$ 160,00
31	ESPARADRAPO IMP. 10X4,5 C/CAPA	PACOTE	40	R\$ 10,98	R\$ 439,20
32	FIO DE SUTURA NYLON MONOF PRETO 3-0 SEM AG C	CAIXA	720	R\$ 31,89	R\$ 22.960,80
33	FIO MONONYLON 0 C/ AGULHA	UNIDADE	720	R\$ 52,17	R\$ 37.562,40
34	FIO MONONYLON 2.0 C/ AGULHA	UNIDADE	720	R\$ 52,27	R\$ 37.634,40
35	GAZE HIDROF. 7,5X7,5 C/09F N/EST. 105GR	PACOTE	40	R\$ 8,45	R\$ 338,00
36	GAZE HIDROF. 7,5X7,5 C/09F N/EST. C/500	PACOTE	40	R\$ 11,60	R\$ 464,00
37	KETAMINA 2% 20 ML	FRASCO	10	R\$ 51,12	R\$ 511,20
38	LAMINA BISTURI ACO CARBONO N�24 C/100 UND	CAIXA	4	R\$ 28,08	R\$ 112,32
39	LAMINA DE BARBEAR AÇO	UNIDADE	100	R\$ 2,36	R\$ 236,00
40	LAMINA PARA BISTURI N 24	UNIDADE	400	R\$ 0,48	R\$ 192,00
41	LARINGOSC�PIO LED C/3 LAMINAS	UNIDADE	1	R\$ 503,33	R\$ 503,33
42	LIDOCA�NA CLORIDRATO SEM VASOCONSTRITOR 2%	AMPOLA	20	R\$ 4,08	R\$ 81,60
43	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA N� 6,5	PARES	30	R\$ 1,26	R\$ 37,80
44	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA N� 7,0	PARES	30	R\$ 4,89	R\$ 146,70
45	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA N� 7,5	PARES	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
46	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA N� 8,0	PARES	30	R\$ 1,98	R\$ 59,40
47	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA N� 8,5	PARES	30	R\$ 1,21	R\$ 36,30
48	LUVA PARA PROCEDIMENTOS G	CAIXA	5	R\$ 13,46	R\$ 67,30
49	LUVA PARA PROCEDIMENTOS PP	CAIXA	5	R\$ 12,25	R\$ 61,25
50	MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO TRIPLA 50 UND	UNIDADE	8	R\$ 9,15	R\$ 73,20
51	MIDAZOLAM 5MG/ML	AMPOLA	100	R\$ 3,05	R\$ 305,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
52	MYTEDOM 10MG/ML AMP 1ML	AMPOLA	50	R\$ 38,96	R\$ 1.948,00
53	ONDASETRONA 8MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	100	R\$ 2,39	R\$ 239,00
54	PENCIL PRONTO 10ML	FRASCO	8	R\$ 11,62	R\$ 92,96
55	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETAVEL	AMPOLA	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30
56	ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 100MM X 100M	ROLO	4	R\$ 76,93	R\$ 307,72
57	ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 120MM X 100M	ROLO	4	R\$ 78,21	R\$ 312,84
58	ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 250MM X 100M	ROLO	4	R\$ 209,24	R\$ 836,96
59	ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 300MM X 100M	ROLO	4	R\$ 196,48	R\$ 785,92
60	ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 400MM X 100M	ROLO	4	R\$ 275,66	R\$ 1.102,64
61	ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 50MM X 100M	ROLO	4	R\$ 36,49	R\$ 145,96
62	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C AGULHA	UNIDADE	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00
63	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML S AGULHA	UNIDADE	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
64	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 0,37	R\$ 111,00
65	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AGULHA	UNIDADE	500	R\$ 0,18	R\$ 90,00
66	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 0,71	R\$ 213,00
67	SONDA UTERINA Nº 4	CAIXA	15	R\$ 0,51	R\$ 7,65
68	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FRASCO	30	R\$ 7,60	R\$ 228,00
69	SORO RINGER C/ LACTADO SISTEMA FECHADO C/500ML	AMPOLA	50	R\$ 6,47	R\$ 323,50
70	SPRAY PRATA 500 ML	FRASCO	6	R\$ 24,55	R\$ 147,30
71	TERRAMICINA LA 20 ML	FRASCO	10	R\$ 15,13	R\$ 151,30
72	TRAMADOL 100MG AMP 2ML	AMPOLA	50	R\$ 6,71	R\$ 335,50
73	TRANEXAMICO (ACIDO) 50MG 5ML	FRASCO	30	R\$ 4,43	R\$ 132,90
74	UNGUENTO 250MG	FRASCO	10	R\$ 37,17	R\$ 371,70
75	XILAZINA 2% 20ML	AMPOLA	20	R\$ 51,91	R\$ 1.038,20
Total geral:					119.421,08

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Centro de Atenção Veterinária consiste na realização de um processo licitatório conforme a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Será elaborado um edital contendo todas as especificações técnicas dos medicamentos necessários, bem como os critérios de seleção dos fornecedores. Após a abertura das propostas, será realizado o julgamento e a escolha da empresa vencedora, que deverá fornecer os medicamentos de acordo com as exigências estabelecidas. Todo o processo será transparente e seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a qualidade e a segurança dos medicamentos adquiridos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Centro de Atenção Veterinária, ligado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pode ser entregue fracionada em lotes para garantir a disponibilidade dos produtos de forma contínua e atender às demandas específicas de cada setor. Dessa forma, é possível garantir a qualidade e eficiência no atendimento aos animais atendidos pela instituição.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de aquisição de medicamentos para o Centro de Atenção Veterinária segue as fases estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas. Inicialmente, é elaborado o DFD, documento que formaliza a demanda e identifica as necessidades do órgão. Em seguida, é realizado o ETP, estudo técnico preliminar, que define os requisitos técnicos



dos medicamentos a serem adquiridos. Por fim, é feita a cotação de preços com fornecedores, visando a contratação do melhor fornecedor que atenda às exigências do órgão. Todo o processo é realizado de forma transparente seguindo as normas estabelecidas pela legislação vigente.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Centro de Atenção Veterinária, ligado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tem como objetivo principal garantir a saúde e bem-estar dos animais atendidos pela instituição. Com a compra dos medicamentos adequados, será possível realizar tratamentos eficazes, prevenir doenças e promover a recuperação dos animais enfermos.

Além disso, a contratação desse objeto visa assegurar a qualidade dos serviços prestados pelo Centro de Atenção Veterinária, contribuindo para a manutenção da saúde animal e, conseqüentemente, para a saúde pública. Com medicamentos de qualidade e em quantidade suficiente, a instituição poderá atender a demanda de forma eficiente, promovendo a prevenção de zoonoses e garantindo a segurança alimentar.

Por fim, a realização de uma licitação para a aquisição de medicamentos para o Centro de Atenção Veterinária está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, garantindo transparência, competitividade e eficiência no processo de compra. Dessa forma, a contratação pública busca garantir a melhor relação custo-benefício na aquisição dos medicamentos necessários para o funcionamento adequado da instituição.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Centro de Atenção Veterinária, ligado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pode gerar impactos ambientais significativos. Os medicamentos utilizados na saúde animal podem conter substâncias químicas que, se não forem descartadas corretamente, podem contaminar o solo e a água.

Além disso, o uso excessivo de medicamentos pode contribuir para o desenvolvimento de resistência antimicrobiana em animais, o que pode ter conseqüências graves para a saúde pública e o meio ambiente. A produção e o transporte desses medicamentos também podem gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas.

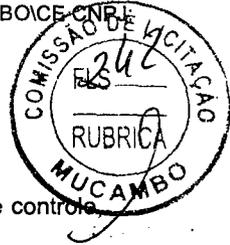
Para mitigar esses impactos ambientais, é fundamental que a instituição responsável pela contratação pública adote práticas sustentáveis, como a compra de medicamentos de fornecedores que seguem boas práticas ambientais e de descarte adequado. Além disso, é importante promover a conscientização sobre o uso responsável de medicamentos e a correta destinação de embalagens vazias. A implementação de programas de reciclagem e descarte seguro de medicamentos também pode contribuir para reduzir o impacto ambiental dessa atividade.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na contratação em questão, é importante ressaltar que o objeto não é correlato e sim interdependente, ou seja, as partes envolvidas precisam estar cientes de que as atividades a serem realizadas estão interligadas e dependem uma da outra para o sucesso do projeto. É fundamental que haja uma comunicação clara e eficiente entre as partes para garantir a eficácia da contratação.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar pesquisa de mercado para identificar fornecedores de medicamentos veterinários que atendam às especificações técnicas exigidas pelo Centro de Atenção Veterinária.
2. Elaborar o termo de referência, contendo as descrições detalhadas dos medicamentos a serem adquiridos, quantidades necessárias, prazos de entrega e demais condições para a contratação.
3. Realizar o processo licitatório, seguindo as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para selecionar o fornecedor que ofereça a proposta mais vantajosa para a Administração.
4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, para que estejam aptos a acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a qualidade dos medicamentos entregues e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
5. Realizar a assinatura do contrato com o fornecedor selecionado, estabelecendo todas as obrigações e responsabilidades de ambas as partes, bem como os critérios de medição e avaliação da prestação dos serviços.



6. Estabelecer um sistema de gestão contratual, com indicadores de desempenho e mecanismos de controle, para garantir a efetiva entrega dos medicamentos e a qualidade do atendimento prestado pelo fornecedor.
7. Realizar o acompanhamento da execução do contrato, por meio de relatórios de monitoramento e visitas técnicas ao Centro de Atenção Veterinária, a fim de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a satisfação dos usuários.
8. Realizar a avaliação final do contrato, verificando se todas as cláusulas foram cumpridas e se os objetivos propostos foram alcançados, para subsidiar a tomada de decisão quanto à prorrogação ou rescisão do contrato.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Centro de Atenção Veterinária, instituição ligada à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, é um processo fundamental para garantir a saúde e o bem-estar dos animais atendidos por essa instituição.

De acordo com a Lei 14.133 de licitações, a contratação desse objeto deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, isonomia, competitividade, sustentabilidade, entre outros. Além disso, a referida lei estabelece que a licitação deve ser realizada de forma transparente, competitiva e eficiente, visando a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

Nesse sentido, a contratação de medicamentos para o Centro de Atenção Veterinária deve ser precedida de um processo licitatório que garanta a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, levando em consideração critérios como qualidade, preço, prazo de entrega, garantia, entre outros. A realização de uma licitação nesse caso é fundamental para garantir a transparência e a legalidade do processo de aquisição dos medicamentos.

Além disso, a contratação de medicamentos por meio de licitação permite a participação de diversos fornecedores, o que contribui para a obtenção de preços mais competitivos e para a garantia da qualidade dos produtos adquiridos. Dessa forma, a realização de uma licitação para a aquisição de medicamentos para o Centro de Atenção Veterinária é não apenas viável, mas também essencial para assegurar a eficiência e a legalidade do processo de compra.

Portanto, considerando a importância da aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Centro de Atenção Veterinária, bem como os princípios estabelecidos pela Lei 14.133 de licitações, a contratação desse objeto por meio de um processo licitatório é não apenas viável, mas também imprescindível para garantir a transparência.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do objeto de contratação pública para a aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Centro de Atenção Veterinária, instituição ligada à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, concluímos que a contratação é adequada e atende de forma satisfatória à demanda específica da instituição. Os medicamentos são essenciais para o tratamento e cuidado dos animais atendidos pelo Centro, garantindo a saúde e bem-estar dos mesmos. Além disso, a contratação contribui para a manutenção das atividades do Centro de Atenção Veterinária, possibilitando a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

A aquisição dos medicamentos é fundamental para o funcionamento adequado do Centro de Atenção Veterinária, permitindo o atendimento de forma eficiente e qualificada aos animais que necessitam de cuidados veterinários. A contratação pública demonstra a preocupação e o compromisso da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos com a saúde animal e o bem-estar dos animais atendidos pela instituição. Dessa forma, consideramos que a contratação é essencial para o cumprimento da missão do Centro de Atenção Veterinária e para a promoção da saúde animal na região.

Diante do exposto, concluímos que a contratação pública para a aquisição de medicamentos para o Centro de Atenção Veterinária é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina. A garantia do fornecimento dos medicamentos necessários para o tratamento dos animais é fundamental para a continuidade das atividades do Centro e para a promoção da saúde animal na região. Portanto, recomendamos a manutenção e o acompanhamento adequado da contratação para assegurar a qualidade e eficácia dos serviços prestados pelo Centro de Atenção Veterinária.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO VETERINÁRIA, INSTITUIÇÃO LIGADA À SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, com o objetivo de manter o bom funcionamento dos poços profundos na região e para a construção de novos poços no Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/M INJETAVEL	AMPOLA	50	R\$ 1,84	R\$ 92,00
2	AGUA OXIGENADA 10V 1000ML.	LITRO	20	R\$ 6,56	R\$ 131,20
3	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	UNIDADE	100	R\$ 0,08	R\$ 8,00
4	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	UNIDADE	100	R\$ 0,11	R\$ 11,00
5	ALCOOL 70° ETIL. 1000ML DESINF. HOSP	LITRO	30	R\$ 9,26	R\$ 277,80
6	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	10	R\$ 10,72	R\$ 107,20
7	ATROPINA 0,25MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	100	R\$ 1,03	R\$ 103,00
8	AVENTAL DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTOS	PACOTE	30	R\$ 24,48	R\$ 734,40
9	BIODEX	FRASCO	4	R\$ 2,18	R\$ 8,72
10	CAMPO OPERATÓRIO 25X28 C/05UND C/FIO RX	PACOTE	40	R\$ 6,97	R\$ 278,80
11	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM COM 50UND COM FIO RX 18G	PACOTE	10	R\$ 50,01	R\$ 500,10
12	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº16	UNIDADE	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
13	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº18	UNIDADE	500	R\$ 0,85	R\$ 425,00
14	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº20	UNIDADE	500	R\$ 0,86	R\$ 430,00
15	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº22	UNIDADE	500	R\$ 0,75	R\$ 375,00
16	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº24	UNIDADE	500	R\$ 0,72	R\$ 360,00
17	CEF 50	FRASCO	4	R\$ 55,25	R\$ 221,00
18	CLOREXIDINA 0,5% FRASCO C/1000ML	LITRO	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
19	CLOREXIDINA 0,2% DEGERMANTE FRASCO C/1000ML	LITRO	20	R\$ 21,18	R\$ 423,60





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
20	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 4,81	R\$ 48,10
21	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS	UNIDADE	10	R\$ 5,86	R\$ 58,60
22	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 3 LITROS	UNIDADE	15	R\$ 7,40	R\$ 111,00
23	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS	UNIDADE	15	R\$ 6,01	R\$ 90,15
24	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILO	PACOTE	40	R\$ 11,65	R\$ 466,00
25	D 500	FRASCO	4	R\$ 25,59	R\$ 102,36
26	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	UNIDADE	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
27	ESCALPE 19G	UNIDADE	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00
28	ESCALPE 21G	UNIDADE	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00
29	ESCALPE 23G	UNIDADE	500	R\$ 0,26	R\$ 130,00
30	ESCALPE 25G	UNIDADE	500	R\$ 0,32	R\$ 160,00
31	ESPARADRAPO IMP. 10X4,5 C/CAPA	PACOTE	40	R\$ 10,98	R\$ 439,20
32	FIO DE SUTURA NYLON MONOF PRETO 3-0 SEM AG C	CAIXA	720	R\$ 31,89	R\$ 22.960,80
33	FIO MONONYLON 0 C/ AGULHA	UNIDADE	720	R\$ 52,17	R\$ 37.562,40
34	FIO MONONYLON 2.0 C/ AGULHA	UNIDADE	720	R\$ 52,27	R\$ 37.634,40
35	GAZE HIDROF. 7,5X7,5 C/09F N/EST. 105GR	PACOTE	40	R\$ 8,45	R\$ 338,00
36	GAZE HIDROF. 7,5X7,5 C/09F N/EST. C/500	PACOTE	40	R\$ 11,60	R\$ 464,00
37	KETAMINA 2% 20 ML	FRASCO	10	R\$ 51,12	R\$ 511,20
38	LAMINA BISTURI ACO CARBONO Nº24 C/100 UND	CAIXA	4	R\$ 28,08	R\$ 112,32
39	LAMINA DE BARBEAR AÇO	UNIDADE	100	R\$ 2,36	R\$ 236,00
40	LAMINA PARA BISTURI N 24	UNIDADE	400	R\$ 0,48	R\$ 192,00
41	LARINGOSCÓPIO LED C/3 LAMINAS	UNIDADE	1	R\$ 503,33	R\$ 503,33
42	LIDOCAÍNA CLORIDRATO SEM VASOCONSTRITOR 2%	AMPOLA	20	R\$ 4,08	R\$ 81,60
43	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 6,5	PARES	30	R\$ 1,26	R\$ 37,80
44	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 7,0	PARES	30	R\$ 4,89	R\$ 146,70





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	RSCAM	Valor total R\$
45	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 7,5	PARES	30	R\$ 1,95		R\$ 58,50
46	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 8,0	PARES	30	R\$ 1,98		R\$ 59,40
47	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 8,5	PARES	30	R\$ 1,21		R\$ 36,30
48	LUVA PARA PROCEDIMENTOS G	CAIXA	5	R\$ 13,46		R\$ 67,30
49	LUVA PARA PROCEDIMENTOS PP	CAIXA	5	R\$ 12,25		R\$ 61,25
50	MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO TRIPLA 50 UND	UNIDADE	8	R\$ 9,15		R\$ 73,20
51	MIDAZOLAM 5MG/ML	AMPOLA	100	R\$ 3,05	R\$	305,00
52	MYTEDOM 10MG/ML AMP 1ML	AMPOLA	50	R\$ 38,96	R\$	1.948,00
53	ONDASETRONA 8MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	100	R\$ 2,39	R\$	239,00
54	PENCIL PRONTO 10ML	FRASCO	8	R\$ 11,62		R\$ 92,96
55	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETÁVEL	AMPOLA	10	R\$ 2,83		R\$ 28,30
56	ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 100MM X 100M	ROLO	4	R\$ 76,93	R\$	307,72
57	ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 120MM X 100M	ROLO	4	R\$ 78,21	R\$	312,84
58	ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 250MM X 100M	ROLO	4	R\$ 209,24	R\$	836,96
59	ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 300MM X 100M	ROLO	4	R\$ 196,48	R\$	785,92
60	ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 400MM X 100M	ROLO	4	R\$ 275,66	R\$	1.102,64
61	ROLO PARA ESTERILIZACAO C/INDIC. 50MM X 100M	ROLO	4	R\$ 36,49	R\$	145,96
62	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C AGULHA	UNIDADE	500	R\$ 0,29	R\$	145,00
63	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML S AGULHA	UNIDADE	500	R\$ 0,25	R\$	125,00
64	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 0,37	R\$	111,00
65	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AGULHA	UNIDADE	500	R\$ 0,18		R\$ 90,00
66	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AGULHA	UNIDADE	300	R\$ 0,71	R\$	213,00
67	SONDA UTERINA Nº 4	CAIXA	15	R\$ 0,51		R\$ 7,65
68	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FRASCO	30	R\$ 7,60	R\$	228,00





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Amp. R\$
69	SORO RINGER C/ LACTADO SISTEMA FECHADO C/500ML	AMPOLA	50	R\$ 6,47	R\$ 323,50
70	SPRAY PRATA 500 ML	FRASCO	6	R\$ 24,55	R\$ 147,30
71	TERRAMICINA LA 20 ML	FRASCO	10	R\$ 15,13	R\$ 151,30
72	TRAMADOL 100MG AMP 2ML	AMPOLA	50	R\$ 6,71	R\$ 335,50
73	TRANEXAMICO (ACIDO) 50MG 5ML	FRASCO	30	R\$ 4,43	R\$ 132,90
74	UNGUENTO 250MG	FRASCO	10	R\$ 37,17	R\$ 371,70
75	XILAZINA 2% 20ML	AMPOLA	20	R\$ 51,91	R\$ 1.038,20
Total geral:					119.421,08

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. O OBJETO DA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL [2024], CONFORME CONSTA AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DESSE TERMO DE REFERÊNCIA.

3.1 A contratação em questão está prevista no plano de contratações/aquisições de 2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Centro de Castração Animal se faz necessária para garantir o bom funcionamento e a eficácia dos serviços prestados por essa instituição. Os medicamentos são essenciais para o tratamento pós-operatório dos animais castrados, garantindo o seu bem-estar e recuperação adequada. Além disso, a utilização de medicamentos de qualidade contribui para a prevenção de infecções e complicações pós-cirúrgicas, assegurando a saúde dos animais atendidos. A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem o compromisso de promover a saúde e o bem-estar animal, além de controlar a população de animais de rua por meio da castração. Nesse sentido, a aquisição de medicamentos para o Centro de Castração Animal é

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000

TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214

CENTRO. MUCAMBO/CE

WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR

CNPJ : 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



fundamental para garantir a continuidade dos serviços prestados, atendendo à demanda crescente da população e contribuindo para a redução do abandono e do sofrimento dos animais. Assim, a compra desses medicamentos se justifica como um investimento na saúde pública e na promoção do cuidado com os animais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICAMENTE VIÁVEIS ADOTADOS NO PROCEDIMENTO:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: a empresa vencedora deverá atender às exigências de sustentabilidade ambiental. Ressalta-se que as contratações realizadas pela Administração Pública devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para o Contratante, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental. É nesse sentido que o Contratante tem seu foco na proteção ao meio ambiente com produtos e serviços de menor impacto ambiental, e sinalizando assim para as empresas a necessidade de adaptação de seus processos produtivos aos novos padrões ambientais, sociais e econômicos, sob pena de exclusão do mercado das compras públicas.

Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados na Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos demandante, no prazo máximo de 5(cinco) dias;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214
CENTRO. MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07.733.793/0001-05





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.1 A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.6.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Mucambo/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.6.3 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

7.6.4 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

7.6.5. Conferência dos serviços executados;

7.6.6 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.6.7 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.6.8 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o previsto, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.6.9 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

documentos de regularidade fiscal da empresa:



Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



**GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO**

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. a data da emissão;
- 8.10.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.4. o valor a pagar; e
- 8.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.24. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo o objeto desta licitação;

1.4.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS



- 1.4.3 Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), compatível com o objeto da licitação a que concorre

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 119.421,08 (cento e dezenove mil quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos)** conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS –AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	1001.201222012.2.054	3.3.90.30.00 4.4.90.52.00





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
..... E EMPRESA
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da Secretaria de, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº .../... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. O Edital da Licitação;
 3. A Proposta do contratado;
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

Prefeitura Municipal

Mucambo



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Prefeitura Municipal

Mucambo



8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.

Prefeitura Municipal

Mucambo



5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
 11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
 13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

Prefeitura Municipal Mucambo



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1-
CPF:

2-
CPF:



ANEXO IV – MINUTA DA PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Mucambo/Ce
Comissão de Licitação

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____

OBJETO:

Item	Descrição	UND	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1				R\$	
2				R\$	
TOTAL: (.....)					

Valor Global da Proposta: (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Observação 1: Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.